



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/035/03/641^a
Data: 08/06/2016
Relator: Jean Cesari Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/035/2016 apresentado pelo Sr. **Jean Cesari Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A emissão do 3º Termo de Aditamento do Contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE, por 12 meses, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), base dezembro/2013, item financeiro: 02109, conta razão: 6161212907, centro financeiro: OFICINAS e Requisição 10016605.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
08/06/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/035/2016
Data: 08/06/2016
Relator: Jean Cesari Negri

Proposta: 3º Aditamento do Contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013 – Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE conforme solicitação CIN n.º OM-2059/2016.

Relatório: Por meio do contrato nº AIL/OMT/5045/01/2013, de 20/12/2013, com início em 09/01/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda. para a execução dos serviços de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

A formalização do 3º Aditivo para prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens, muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.

A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois serão mantidos os mesmos valores inicialmente contratados, sem reajuste. Além disso, a contratada está prestando um bom serviço à EMAE e concorda com a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses

Foram realizados:

1º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/01/2015 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais);

2º Aditivo: prorrogação de prazo: 06 (seis) meses, com início em 09/01/2016.

Está sendo proposto:

3º Aditivo: prorrogação de prazo: 12 (doze) meses, com início em 09/07/2016 e aporte de recursos financeiros para prorrogação de prazo no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

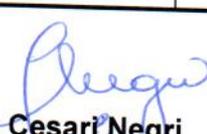
A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-132/16 de 25/05/2016.

Justificativa: Necessidade de manutenção subaquática das estruturas da EMAE.

Prazo: 12 (doze) meses.

Orçamento– Base: R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), base dezembro/2013.

Item Financeiro: 02109	Conta Razão: 6161212907	Centro Financeiro: OFICINAS	Requisição: 10016605	Anexo: Parecer nº PJ-132/16 de 25/05/2016
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	--


Jean Cesari Negri

Diretor de Operação e Planejamento



São Paulo, 25 de maio de 2016.

**Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano.**

Ref.: 3º ADITAMENTO DO CONTRATO ASL/OMT/5045/01/2013 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SUBAQUÁTICA (ESCAFANDRIA), NOS RESERVATÓRIOS DAS USINAS BARRAGENS E ESTRUTURAS DA EMAE)

Parecer nº **132.16**

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V. S^a, análise acerca da possibilidade de promover o terceiro aditivo do Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMT/5045/01/2013 de 20/12/2013, que formalizou a contratação da empresa Diver Sub - Serviços Subaquáticos Ltda., para a prestação de serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos reservatórios das usinas barragens e estruturas da EMAE.

O Departamento de Manutenção apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido por mais 12 (doze) meses:

“...se deve a necessidade da continuidade da realização dos serviços de manutenção subaquática, sem risco de solução de continuidade tendo em vista que tais serviços são imprescindíveis para a manutenção das condições de segurança e confiabilidade operacional das estruturas da empresa, sendo que os serviços de manutenção executados nas Usinas e Barragens, muitas vezes são realizados em estruturas submersas e sob a situação de emergência.

A prorrogação de prazo do contrato se mostra vantajosa para EMAE, pois serão mantidos os mesmos valores inicialmente contratados.

sem reajuste. Além disso, a contratada está prestando um bom serviço à EMAE e concorda com a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.”

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do terceiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/OMT/5045/01/2013, ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 30 (trinta) meses, para 42 (quarenta e dois) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à **obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.** limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)*

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para

a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Verifica-se que o objetivo do Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMT/5045/01/2013, consiste na prestação de serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos reservatórios das usinas barragens e estruturas da EMAE, os quais são imprescindíveis para o processo de operação.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva abaixo do nível das águas dos Reservatórios das Usinas, Barragens e Estruturas da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza continuada não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender as necessidades permanentes da administração.

Desta feita, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços de Manutenção

¹FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 726.



Subaquática (Escafandria), nos reservatórios das usinas barragens e estruturas da EMAE, nº ASL/OMT/5045/01/2013, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas na operação das estruturas instaladas abaixo das águas nos canais e reservatórios.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nos reservatórios das usinas barragens e estruturas da EMAE, nº ASL/OMT/5045/01/2013, por mais 12 (doze) meses, visando dar continuidade ao contrato susomencionado.

É o parecer.

Atenciosamente,


Josenil Rodrigues Araujo
OAB/SP 281.837

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico